Relatório Trimestral do Gestor

A **Hyperion Asset Management**, inscrita no CNPJ/MF sob número 46.208.664/0001-41 ("Gestora" ou "**HYPERION"**), gestora do **MGW Ativos Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada**, inscrito no CNPJ/MF sob número 41.579.637/0001-61 ("Fundo"), vem, por meio deste documento ("Relatório Trimestral"), apresentar o **Relatório Trimestral referente ao Quarto Trimestre de 2025**, em conformidade com o previsto no Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, Capítulo VI – Informações, Art. 27, § 3º, fornecendo as informações abaixo de cada item e alínea previstos no referido dispositivo, conforme segue.

1. Regulação Aplicável

O presente **Relatório Trimestral** foi elaborado observando as seguintes regras, normas, diretrizes e orientações regulatórias e/ou autorregulatórias:

- Resolução da CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM nº 21");
- Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 175"), especialmente o Anexo Normativo II destinado aos FIDCs;
- Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros ("Código ANBIMA de AGRT");
- Regras e Procedimentos do Código ANBIMA de AGRT;
- Ofícios orientadores e manifestações de órgãos reguladores e/ou autorreguladores aplicáveis às atividades da **HYPERION**; e
- Políticas e Manuais da **HYPERION**.

2. Relatório Trimestral

(i) Houve alguma alteração na política de investimento que afetou a rentabilidade da carteira de ativos? Se sim, descreva os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos, citando os artigos do regulamento e data de alteração:

Não houve alteração na política de investimentos durante o período analisado. O fundo apresentou uma performance dentro das expectativas, mantendo sua carteira enquadrada em relação aos limites de composição e

diversificação de portfólio, estabelecidos no regulamento e na Instrução CVM 175.

(ii) em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a) descreva os critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

Importante ressaltar que a originação é passiva, considerando a estrutura do Fundo e as relações pré-existente da Gestora, já cadastrada nos potenciais cedentes para fins de participação nos processos competitivos recorrentes (BID).

O Fundo não se caracteriza como um FIDC multicedente/multisacado dedicado à concessão de crédito aos cedentes. Conforme a política de investimentos, o Fundo se dedica à aquisição de direitos creditórios estressados, já vencidos e não pagos (NPL), com ticket médio baixo e alta pulverização, oriundos de diferentes cedentes. Dessa forma, não se aplicam critérios de concessão de crédito por originadores.

b) e eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

Conforme explicado no item anterior, os critérios de concessão de crédito não são aplicáveis ao Fundo, pois sua estratégia é baseada na aquisição de créditos estressados por meio de processos competitivos de cedentes, nos quais a gestora e a consultoria especializada estão previamente cadastradas para participação.

Eventuais alterações nos critérios de concessão de crédito pelos cedentes aos devedores não impactam o Fundo. Os contratos de cessão não preveem substituição de créditos inexistentes no período, e a entrada de direitos creditórios ocorre assim que assinado o contrato de cessão e liquidado o preço da cessão. Não há fluxo recorrente de novos direitos creditórios com base no mesmo contrato de cessão.

(iii) eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios.

Não houve alteração nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios. O Fundo é dedicado à aquisição de direitos creditórios pulverizados (Varejo-*Consumer*-Massificado), com ticket médio baixo, já vencidos e não pagos quando da cessão. Esse tipo de direito creditório não costuma ter garantias, e o cedente não se responsabiliza pela adimplência, mas apenas pela existência do direito creditório. Esses riscos são conhecidos pelos investidores (profissionais e qualificados) e estão refletidos no regulamento e nos preços de cessão praticados com alto deságio.

(iv) forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

A cessão dos direitos creditórios ocorreu por meio da assinatura dos respectivos contratos de cessão entre o Cedente e o Fundo, na qualidade de Cessionário, representado pela gestora. Os dados dos direitos creditórios cedidos foram registrados em Cartório, que fornece serviço de emissão de certidões individualizadas com os dados de cada crédito cedido.

a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

Os contratos relevantes são os contratos de cessão de cada carteira de direitos creditórios.

b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios

Os contratos de cessão são firmados com caráter definitivo, ressalvados os direitos do Fundo em relação à vícios, dolo e má-fé.

(v) impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira.

Não houve eventos de pré-pagamento no período analisado. Essa situação não se aplica ao Fundo, dada a política de investimentos, conforme explicado em itens anteriores.

(vi) condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e

b) motivação da alienação;

Não houve alienação de direitos creditórios no período analisado.

(vii) impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios

Não há grande impacto, considerando as explicações anteriores e dado que se trata de um veículo de estratégia concentrada, já alocado na maior parte de seu Patrimônio Líquido.

(viii) informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

No período, o fundo adquiriu dois ativos de direitos creditórios que, até o momento, ainda não apresentam fluxo de recebimentos conforme inicialmente previsto. Dessa forma, houve o desembolso financeiro para a aquisição desses ativos, sem que tenha ocorrido, após 3 meses, o correspondente retorno. Essa situação impactou pontualmente a regularidade dos fluxos de caixa do fundo, considerando que tais operações possuem valor individual (ticket) superior ao usual da carteira.

3. Vigência e Atualização

O presente **Relatório Trimestral** será enviado trimestralmente ao Administrador do Fundo, bem como arquivado na sede da Gestora pelo prazo regulatório.

Data	Data-base	Responsáveis
Fevereiro/2026	**4º trimestre de 2025**	**Diretora de Gestão e Diretora de Compliance, Risco e PLD**